

## **RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 15/2023**

**Aprova o Regulamento do  
Laboratório de Maquetaria.**

O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho Universitário – CONSUNI do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

**RESOLVE:**

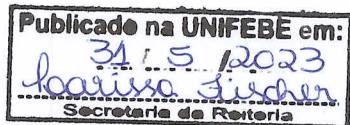
**Art. 1.º** Aprovar o Regulamento do Laboratório de Maquetaria, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 31 de maio de 2023.



**Prof. SERGIO RUBENS FANTINI**  
Vice-Presidente, no exercício da  
Presidência



Publicada na UNIFEBE em 31 de maio de 2023.



**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE MAQUETARIA**

**Aprovado pela Resolução  
CONSUNI n.º 15/2023, de 31/5/2023.**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**

**Art. 1.º** Este regulamento aplica-se a todos os usuários do Laboratório de Maquetaria da UNIFEBE, incluindo discentes, docentes, técnico-administrativos, monitores, bem como aqueles que tenham acesso ou permissão para permanecer no laboratório.

**Parágrafo único.** Os usuários do Laboratório de Maquetaria também devem observar, de maneira complementar, os manuais específicos dos equipamentos disponíveis no espaço.

**ARQUITETURA E URBANISMO**

**Art. 2.º** O Laboratório de Maquetaria atende aos cursos da Instituição e seus respectivos componentes curriculares.

**CAPÍTULO II  
DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 3.º** A coordenação do Laboratório de Maquetaria será exercida pela Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo, responsável pelo bom funcionamento, segurança dos usuários, preservação do patrimônio e atendimento das necessidades dos componentes curriculares que utilizam o espaço.

**Parágrafo único.** O docente ou assistente de laboratório, durante o uso do Laboratório, também tem essas atribuições durante a realização de atividades no local.

**Art. 4.º** O docente responsável pela primeira aula prática do componente curricular realizada no laboratório, deve orientar os discentes sobre as normas deste Regulamento e esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas aos procedimentos de segurança.

**Art. 5.º** Todos os usuários devem ter conhecimento prévio das regras de segurança, normas e procedimentos corretos para a utilização e manuseio de equipamentos, ferramentas, máquinas, utensílios, componentes, materiais e insumos.

**Art. 6.º** É responsabilidade de todos os discentes e assistentes de laboratório que atuam no Laboratório cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 7.º** Os usuários são responsáveis por quaisquer comportamentos negligentes que resultem em danos ou acidentes envolvendo o material ou equipamentos do laboratório, assim como pela reposição desses materiais em caso de inutilização ou danos.

**Art. 8.º** O gerenciamento do uso interno dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) é de responsabilidade do assistente de laboratório.

**Art. 9.º** Os docentes responsáveis pelos componentes curriculares e os assistentes de laboratório são responsáveis por fornecer os métodos, procedimentos e diretrizes para a separação, tratamento e descarte adequados dos resíduos gerados.

**Art. 10.** Nenhuma atividade deve ser realizada no Laboratório de Maquetaria sem o conhecimento prévio da Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo ou assistente de laboratório alocado no espaço.

### **CAPÍTULO III DO ACESSO E PERMANÊNCIA**

**Art. 11.** A entrada e saída de pessoas no Laboratório só pode ocorrer mediante autorização da Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo e/ou do assistente de laboratório.

**Parágrafo único.** O Laboratório somente poderá ser utilizado fora do horário das atividades práticas dos componentes curriculares, mediante acompanhamento da Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo e/ou do assistente de laboratório

**Art. 12.** Todas as atividades práticas de Laboratório devem ser planejadas e agendadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em conjunto com o docente e o assistente de laboratório.

**Art. 13.** Os discentes só poderão acessar e utilizar o Laboratório de Maquetaria durante as aulas práticas ou atividades práticas na presença do docente e/ou do assistente de laboratório.

**Art. 14.** O controle das chaves do Laboratório de Maquetaria será de responsabilidade da Secretaria Acadêmica.

**Parágrafo único.** As chaves do Laboratório somente poderão ser entregues para docentes, discentes, técnico-administrativos ou monitores mediante agendamento prévio ou autorização da Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo e/ou assistente de laboratório.

**Art. 15.** É proibido o acesso e permanência de pessoas externas nas áreas de risco do Laboratório, sem o devido acompanhamento pela Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo, docente ou assistente de laboratório.

**Art. 16.** Os visitantes só poderão ter acesso e permanência nas dependências do Laboratório com autorização da Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo, do docente ou assistente de laboratório.

**Art. 17.** As normas previstas neste Regulamento são aplicáveis aos visitantes, que só poderão acessar e permanecer no Laboratório após receberem instruções de segurança devidas.

#### **CAPÍTULO IV** **DA CONDUTA E ATITUDES**

**Art. 18.** As normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego estão disponíveis em seu sítio eletrônico devem ser seguidas por todos os usuários do Laboratório.

**Art. 19.** O Laboratório de Maquetaria deve ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades para o qual foi designado.

**Art. 20.** Os usuários e os visitantes, ao utilizarem as dependências do Laboratório de Maquetaria, deverão observar as boas práticas descritas nas normas a seguir:

- I – não consumir alimentos e bebidas no Laboratório;
- II – utilizar os equipamentos do Laboratório apenas para seus propósitos designados;
- III – informar à Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo, ao docente ou assistente de laboratório sobre qualquer condição de falta de segurança;
- IV – conhecer a localização e o uso correto dos equipamentos de segurança disponíveis;
- V – identificar potenciais riscos e adotar as precauções de segurança apropriadas antes de utilizar novos equipamentos ou técnicas no Laboratório, garantindo que existam condições e equipamentos de segurança adequados;
- VI – evitar perturbar ou distrair aqueles que estão realizando trabalhos no Laboratório;
- VII – assegurar que discentes e visitantes estejam equipados com os equipamentos de segurança adequados;
- VIII – rotular e armazenar corretamente todos os agentes de risco presentes no Laboratório;
- IX – consultar os dados de segurança antes de utilizar reagentes químicos desconhecidos e seguir os procedimentos adequados ao manusear e manipular substâncias perigosas;
- X – seguir os procedimentos adequados de descarte para cada reagente ou material de Laboratório;
- XI – não pipetar ou sugar diretamente com a boca materiais biológicos, perigosos, corrosivos, tóxicos, radioativos ou cancerígenos.

**Art. 21.** A utilização de equipamentos e máquinas no Laboratório só é permitida na presença e com orientação do docente ou assistente de laboratório.



**Art. 22.** Todas as atividades que envolvam risco exigirão, obrigatoriamente, o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual como luvas, óculos, máscaras, entre outros.

**Art. 23.** Os Equipamentos de Proteção Individual são de uso pessoal e restrito às dependências do Laboratório, sendo obrigatórios para todos os usuários quando necessário.

**Art. 24.** Qualquer alteração percebida no interior do Laboratório deve ser informada à Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo, ao docente ou assistente de laboratório, que tomarão as providências cabíveis.

**Art. 25.** Os usuários devem garantir que os equipamentos, máquinas, mobiliários, ferramentas e utensílios estejam em perfeitas condições antes de deixar o Laboratório, organizando-os e guardando-os de forma adequada.

**Art. 26.** As áreas de circulação e os espaços ao redor das máquinas e equipamentos devem ser dimensionados de forma que os usuários possam se movimentar com segurança.

**Art. 27.** Reparos, limpeza, ajustes e inspeção de equipamentos só podem ser realizados por pessoas autorizadas e com as máquinas desligadas.

**Art. 28.** As tomadas elétricas devem ser utilizadas exclusivamente para os fins a que se destinam, verificando se a tensão disponibilizada é compatível com a requerida pelos aparelhos que serão conectados.

**Art. 29.** O Laboratório de Maquetaria deve estar equipado com equipamentos de combate a incêndio, que devem ser instalados de acordo com as normas vigentes.

**Art. 30.** O docente responsável pela atividade que estiver ocorrendo no Laboratório de Maquetaria ou o assistente de laboratório tem autonomia para retirar do Laboratório qualquer usuário que não esteja seguindo as normas previstas neste Regulamento.

**Art. 31.** Os acidentes de trabalho ocorridos com docentes e técnico-administrativos nas dependências do Laboratório devem ser obrigatoriamente comunicados ao setor de Recursos Humanos da UNIFEBE.

**Parágrafo único.** Em caso de acidente grave, a vítima não deve ser removida e deve ser contatado o Corpo de Bombeiros (193) ou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) (192).

**Art. 32.** Os acidentes ocorridos com discentes ou visitantes nas dependências do Laboratório devem ser obrigatoriamente comunicados ao Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante (SOAE).

**Parágrafo único.** Em caso de acidente grave, a vítima não deve ser removida e deve ser contatado o Corpo de Bombeiros (193) ou o SAMU (192).

**Art. 33.** As normas previstas neste Regulamento devem ser amplamente divulgadas para a comunidade acadêmica e afixadas para consulta nas dependências do Laboratório.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo, ouvidas as partes envolvidas.

**Art. 35.** Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Brusque, 31 de maio de 2023.



Prof. SERGIO RUBENS FANTINI  
Vice-Presidente, no exercício da  
Presidência

Publicado na UNIFEBE em 31 de maio de 2023.

